

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7766/92 N.º 912 de 11/09/92
de 03 de setembro de 1992

Dispõe sobre horário de funcionamento de repartições públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 92, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a arrecadação da receita do município evolui, recentemente, a taxas inferiores à evolução das despesas, impondo medidas de contenção imediatas;

CONSIDERANDO que, além de outras, há necessidade de conter os gastos com consumo de energia elétrica, refeições, transporte de pessoal, materiais e equipamentos de higiene, limpeza e manutenção dos próprios municipais, combustíveis e tarifa telefônica;

CONSIDERANDO que medidas similares adotadas em anos anteriores, diante das mesmas dificuldades, produziram resultados satisfatórios, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população,

D E C R E T A,

Art. 1º - Em caráter provisório, no período de 08 de setembro de 1992 a 30 de setembro de 1992, o expediente das repartições públicas municipais será das 12,00 às 18,00 horas, observadas as seguintes exceções:

I - REPARTIÇÕES QUE NÃO SOFRERÃO REDUÇÃO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO, MANTENDO O ATUAL EXPEDIENTE:

- a) Da Secretaria de Desenvolvimento Social: Alberque Casa do Migrante e Centro de Convivência Rural;
- b) Da Secretaria de Saúde: Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Unidades de Pronto Atendimento (P.S.M. e U.P.A./s), FAMME Unidades Especializadas de Saúde;
- c) Da Secretaria de Administração: Guarda Municipal e Administração de Cemitérios; e,
- d) Da Secretaria de Serviços Municipais: Serviços de terraplenagem, asfalto, pedreira, carpintaria.

II) - REPARTIÇÕES QUE SOFRERÃO REDUÇÃO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO, MAS QUE ATUARÃO EM PERÍODOS DISTINTOS:

- a) Da Secretaria de Serviços Municipais: coleta de var-

PRORROGADO O PRAZO PELO
DECRETO Nº 7790/92

cont. do decreto nº 7766/92 - fls. 02.

rição, varrição, entrega de água, semáforos e interdições e oficinas: turmas divididas em dois turnos de 6 horas, sendo uma das 6,30 às 12,30 e outra das 12,30 às 18,30 horas;

b) Da Secretaria da Fazenda: Departamento de Fiscalização e PROCON/SUNAB - serviços externos das 7,00 às 13,00 horas;

- serviços internos das 12,00 às 18,00 horas;

Fiscalização de Abastecimento - feiras livres das 6,00 às 12,00 horas;

Mercado Municipal das 7,00 às 13,00 e das 12,00 às 18,00 horas.

c) Da Secretaria de Administração: almoxarifado das 7,00 às 13,00 horas.

Art. 2º - Somente será fornecida refeição aos servidores classificados na categoria operacional, assim definidos pelo Anexo I, da Lei nº 3186/86 e para plantonistas de 24 horas.

Art. 3º - A consequente redução do expediente da Prefeitura, não importará, em qualquer hipótese, em alteração de contrato de trabalho dos servidores, não gerando por conseguinte, qualquer direito ou benefício com relação a esse fato.

Art. 4º - Os expedientes especiais de 4,5 e 6 horas diárias, serão reduzidos proporcionalmente em 25% (vinte e cinco) por cento.

Art. 5º - Os servidores que não tiverem redução de expediente no período compreendido por este Decreto, terão compensação em folgas, a serem gozadas preferencialmente junto com suas férias regulares:

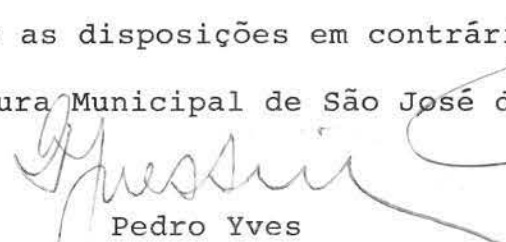
Parágrafo Único - A conversão em pecúnia das folgas previstas nestes artigos, dar-se-á por absoluta necessidade de trabalho e apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As disposições do presente Decreto têm caráter exclusivamente temporário, podendo o término do período fixado no artigo 1º ser antecipado, com retorno ao horário normal de funcionamento.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor no dia 8 de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

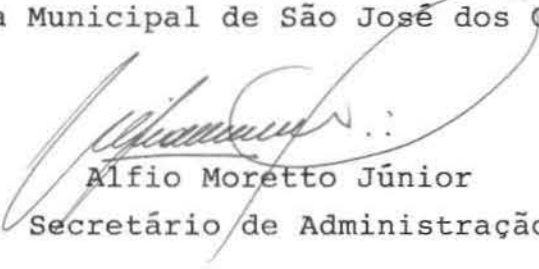
03 de setembro de 1992.


Pedro Yves

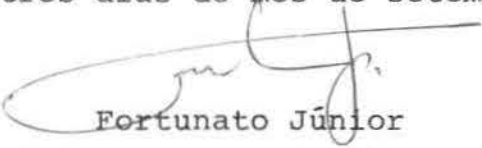
Prefeito Municipal

cont. do decreto nº 7766/92 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de setembro de 1992.


Alfio Moretto Júnior
Secretário de Administração

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de setembro do
ano de mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos